



INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 037/2016.

**INSTRUMENTO PARTICULAR** DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, AQUISIÇÃO DE PRODUTOS, ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

#### I - DAS PARTES

IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, fundada em 05 de setembro de . 2005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73, com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lt. 03/05 nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74115-040, neste ato representada pelo seu Coordenador Executivo, Dr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, brasileiro, solteiro, odontólogo, portador do RG/CI nº. 224764 - SSP/GO e do CPF/MF sob o nº. 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Dr. Marcelo de Oliveira Matias - OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente de CONTRATANTE.

NEKARA INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS EIRELLI - EPP, com sede na V Ubaldo Lolli, N. 207, Bairro: Jardim morro Branco, Cdp: 06.550-000, Municipio de Pirapora do Bom Jesus, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.053.410/0001-42, neste ato representada pela Sra. Ana Claudia Sousa Mendes Correa, Brasileira, natural de São Paulo - SP, portadora do RG/Cl nº. 11719869 - SSP/SP, e do CPF/MF nº. 113.931.538-28, de agora em diante denominada de CONTRATADA.

#### ii - DO OBJETO

01- Pedido de Cotação Eletrônica de nº 107/2015, Autos nº 2015005458, que versa sobre a aquisição dos sacos Hamper Azul 240 litros e Hamper Verde 240 litros, visando atender a execução do Contrato de Gestão nº 024/2012 - Processo nº 201100010013921, pactuado entre a CONTRATANTE e o Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde, em atendimento e cumprimento das necessidades do Hospital Alberto Rassi -HGG e demais atividades técnico-operacionais e administrativas afetas, tudo conforme consta detalhadamente da descrição do Pedido de Compras / Contratações, Anexo I, que deste instrumento passa a fazer parte integrante para todos os fins de direito.

Parágrafo único - Pelo objeto deste Pedido de Cotação, o Gerente de Compras da CONTRATANTE apurou perante a CONTRATADA o valor irreajustável, estimado e global de R\$ 103.980,00 (cento e três mil, novecentos e oitenta reais), para o fornecimento estimado de sacos Hamper Azul 240 litros, ao valor unitário de R\$ 43,00 (quarenta e três reais) e para o fornecimento estimado de saco Hamper Verde 240 litros, ao valor unitário de R\$ 71,50 (setenta e um reais e cinquenta centavos), conforme consta do Termo de Referência - Pedido de Compras / Contratações, Anexo I, que deste instrumento passa a fazer parte integrante.

### III - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

01- A CONTRATADA, nesta data e por estes termos, compromete-se a executar os serviços / entregar os produtos avençados, nos moldes constantes da Cláusula precedente, sem vício de vontade ou coação.

> INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH Rum 61; Da. B.-I., Lr. 63/65 p. 46-Tarres; Seter Deste; CEP.74 115-040 - Gerenie Seids: - LNPI m. 07.966:540/0001-73 Fenne/Fex (0\*\*62) 3209:9700 - www.idinch.org.br - contact@jobsch.org.br





- 02- Os serviços / entrega dos produtos, objeto deste contrato, deverão ser executados / fornecidos de Segunda à Sexta-feira, no horário compreendido entre as 07:00 horas às 19:00 horas e, excepcionalmente, aos finais de semana e feriados conforme demanda.
- 03- No ato do recebimento dos serviços / produtos, a CONTRATANTE deverá conferir as especificações e a qualidade com que os mesmos foram executados / entregues, e, ainda, certificar-se de que estes foram realizados / fornecidos dentro dos objetivos a que se destinam.
- 04- A conferência, nos moldes especificados no item antecedente, não exime a CONTRATADA de processar a reparação dos serviços executados / produtos entregues no caso dos mesmos não atenderam às especificações contidas na "Cláusula II" deste instrumento, ou, ainda, no caso virem a apresentar qualquer incongruência ou vício.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA promoverá, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados a partir da solicitação de aquisição processada pela CONTRATANTE, a entrega dos produtos constantes da "Cláusula II"

Parágrafo segundo – A CONTRATADA promoverá, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da Comunicação processada pela CONTRATANTE, a reparação do serviço / produtos que se encontra irregular às especificações constantes da "Cláusula II" destes termos.

- 05- Obriga-se a CONTRATADA em manter serviço emergencial que garanta os prazos de execução dos serviços / entrega dos produtos contratados.
- 06- A CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá reclamar ou apontar qualquer incongruência e/ou vícios nos serviços executados / produtos fornecidos pela CONTRATADA.
- 07- A CONTRATANTE designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas com a(o) prestação dos serviços / fornecimento dos produtos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou vícios observados.
- 08- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato serão solicitadas à autoridade competente da CONTRATANTE para a adoção das medidas convenientes.
- 09- Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente pela CONTRATADA, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 10- A CONTRATADA assume a responsabilidade perante a CONTRATANTE por danos, erros, omissões, negligências, imperícias ou imprudências ocorridas durante a(o) execução dos serviços / fornecimento dos produtos objeto deste contrato.

#### IV ~ DO PAGAMENTO

01- A CONTRATANTE compromete-se a efetuar à CONTRATADA o pagamento do objeto do(a) Contratação Direta nº 100/2015, após a entrega do produto e/ou do serviço e do recebimento e atesto da Nota Fiscal, no

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO ENUMANO - IDTECH Reo 01, Qd. 8-1, Li: 83/05 a.º 60-Térreo, Setor Deste, CEP-74 135-840 - Gellépic-Gélés - CHPJ n.º 07.966.540/0001-73 Fane/Fax (0\*\*62) 3209-9700 - www.Jdtech.org.br - confert@detech.org.br 2/3

most

NEKARA INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA - EPP





prazo mínimo de 15 (quinze) dias. Avençam as partes que o dispêndio será liquidado na sexta-feira imediatamente posterior ao término do prazo de 15 (quinze) dias ora disciplinado, obedecendo os seguintes critérios:

- a) Os pagamentos serão efetuados contra apresentação, podendo haver a retirada do cheque na sede administrativa do IDTECH, mediante prévio agendamento;
- b) Poderá ser efetuado pagamento para a CONTRATADA, via transferência bancária, sem ônus, somente se o fornecedor possuir conta bancária na Caixa Econômica Federal;
- c) Caso a CONTRATADA opte por receber o pagamento via transferência bancária em outra instituição financeira (TED), o valor da taxa bancária correspondente será descontado pela CONTRATANTE do importe a ser liquidado junto ao fornecedor;
- d) Sob pena de arcar com os prejuízos daí decorrentes, é terminantemente proibida à CONTRATADA a emissão de Boleto Bancário, Duplicata Mercantil ou qualquer outra espécie de cobrança bancária em nome da CONTRATANTE, independente do valor da compra ou contratação realizada, sendo aceito, apenas, a apresentação de Boleto Bancário sem datas máximas estipuladas para o pagamento e sem o comando de ordem de protesto;
- e) Os pagamentos somente serão efetuados mediante a apresentação, pela CONTRATADA, das certidões negativas atualizadas constantes do Edital/Termo de Referência;
- f) A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e aceitabilidade das condições ora estipuladas.

Parágrafo primeiro – A Nota Fiscal deverá conter a especificação dos serviços / produtos e suas quantidades, bem como o valor dos mesmos, tudo de forma discriminada.

Parágrafo segundo – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, bem como na ausência da apresentação das certidões negativas em nome das CONTRATADAS, o prazo estipulado nesta Cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação/regularização.

Parágrafo terceiro – Na ausência do pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, está pagará, ainda, à PRIMEIRA CONTRATADA e/ou à SEGUNDA CONTRATADA, juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês ou fração de mês.

Parágrafo quarto - A CONTRATADA, para receber o preço/pagamento do objeto destes termos, deverá apresentar à CONTRATANTE, além da Nota Fiscal:

- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral - CNPJ;

- Certidão Negativa de Débito em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal, do Município sede das CONTRATADAS;

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH Rua 61, 9d. B-1, Lt. 23/05 g. 2 69-Térres (Setor Desto, CEP 74-115-040: Goldaio Golds: - CNP1 n. 27. 266:540/0001-73 Fenu/Fax (0°-62) 3209-9700: - www.Jdtach.org.br - contota@idtech.org.br





- Certidão negativa de débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede das CONTRATADAS;
- Certificado de Regularidade do FGTS CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Conjunta de Tributos e Contribuições da Dívida Ativa, expedida peça Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições Sociais prevista nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Cadastro de Contribuintes Municipal, expedido pela Secretaria Municipal de Finanças e do Município sede da CONTRATADA.

Parágrafo quinto – Relativamente aos impostos e taxas sobre o valor faturado, estes deverão obedecer à legislação Municipal, Estadual e Federal vigentes.

Parágrafo sexto - Para recebimento mensal dos serviços prestados e/ou produtos entregues deverá a CONTRAŢADA, obrigatoriamente, apresentar juntamente com a Nota Fiscal, as certidões declinadas no Parágrafo quarto desta cláusula, e, ainda, cumprir as demais obrigações do contrato, sob pena de não percebimento da(s) fatura(s).

## V - DA IRREVOGABILIDADE, IRRETRATABILIDADE E SUCESSÃO

01- O presente contrato é celebrado sob as condições expressas da irrevogabilidade e irretratabilidade, obrigando seus herdeiros e sucessores a tudo cumprir a qualquer título.

Parágrafo único – Ressalve-se, entretanto, como únicas hipóteses para distrato do presente instrumento, aquela que constituir impedimento de ordem legal e/ou inadimplemento contratual, bem como no caso de rescisão do Contrato de Gestão firmado entre a CONTRATANTE e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

### VI – DAS TOLERÂNCIAS E OMISSÕES

01- Fica expressamente pactuado que qualquer tolerância por parte dos CONTRATANTES quanto ao descumprimento(s) do(s) prazo(s), obrigação(ões), compromisso(s), multa(s) e quaisquer outras avenças e detalhes previstos neste instrumento, reputar-se-á uma mera liberalidade, não gerando, jamais, novação, perdão ou renúncia de direitos, podendo as partes, a qualquer momento que considerarem conveniente, exigir o que lhe for devido, assim como todas as penalidades aplicáveis e previstas nestes termos e na legislação pátria, com relação ao inadimplemento da obrigação pela parte que descumprir sua obrigação.

02- Às omissões, porventura encontradas e existentes neste instrumento, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais consagradas à matéria, especialmente aquelas contidas no Regulamento de Compras, Contratações de Serviços Diversos, Reformas, Serviços Comuns de Engenharia e Arquitetura, Obras e Alienações, Utilizado Para Gestão de Unidades Hospitalares Estaduais pelo IDTECH.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH Rua 41, Qd. 8-1, Li: 03/05 ki\* 40-Térres, Seter Quista, CEP 74. [15-040. Gaidaio-Seifs\* (RPJ n.º 07.946.540/0001-73 Fense/Fex (0\*\*42) 3209.9700 - www.fdirch.org.br - contato@idrech.org.br





## VII - DA CLÁUSULA PENAL E DO DISTRATO

01- No inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da fatura, por dia em que, sem, justa causa a CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido no Pedido de Cotação Eletrônica de nº 107/2015, até no máximo de 10 (dez) dias, quando, então, incorrerá em outras cominações legais.

02- A parte que der motivo para que a parte inocente tenha que recorrer aos meios judiciais para assegurar o cumprimento das condições aqui pactuadas, responsabilizar-se-á, também, pelo ônus decorrente de uma pena convencional no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto da contratação, independentemente de responder, ainda, pelos honorários advocatícios de sucumbência e custas processuais.

Parágrafo único - Uma vez caracterizado o inadimplemento por uma das partes, proceder-se-á a rescisão aos presentes termos, de forma judicial ou extrajudicial, esta última mediante acertos financeiros que serão decorrentes de perícias próprias e democraticamente indicadas e eleitas pelos signatários.

03- Havendo o descumprimento das obrigações e demais condições destes termos ou, ainda, a sua rescisão por culpa exclusiva da CONTRATADA, a CONTRATANTE sujeitará à parte infratora a perda do direito à contratação e a suspensão do direito de contratar com este instituto por prazo de até 2 (dois) anos.

### VIII - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES E DO FORO

- 01- As partes declaram ser verdadeiras todas as informações e declarações constantes deste instrumento contratual, sujeitando-se, em caso contrário, às penas previstas nestes termos e nas legislações civis e criminais vigentes, aplicáveis à espécie.
- 02- Para quaisquer dos efeitos previstos nas cláusulas deste contrato, qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação a qualquer das partes, far-se-ão por escrito e serão consideradas efetivadas quando expedidas pelo Cartório de Títulos e Documentos e com recebimento atestado pelo Oficial de Justiça, entregues pessoalmente, contra recibo ou remetidas pelos correios mediante aviso de recebimento (AR), sob registro, ao endereço constante deste instrumento, dentre outros meios previstos em lei.
- 03- As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, ou na ausência de culpa da parte, devidamente comprovada perante a signatária inocente;
- 04- Para efeito de contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, com base no Regulamento de Compras, Contratações de Serviços Diversos, Reformas, Serviços Comuns de Engenharia e Arquitetura, Obras e Alienações, Utilizado Para Gestão de Unidades Hospitalares Estaduais pelo IDTECH.

05- Como condição para celebração deste instrumento, a CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação exigidas por ocasião da contratação, constante dos Autos em tela, atualizando todas certidões e/ou documentos que estiverem vencidos na data de assinatura do vertente contrato e por ocasião dos recebimentos mensais dos produtos adquiridos.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH Rad 01, Qd. 8-1, Lr. 93/95 k.º 69-767res, Setor Desile, CEP 76.115-840 - Goldenja, 56/65 - CHF1 n.º 07.966.540/0001-73 Fena/Fax (0°-62) 3209.9700 - www.ldtech.org.br-- contata@ldtech.org.br



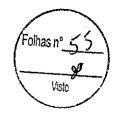


- 06- A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que seus produtos, objeto destes termos, venham comprovadamente causar a terceiros e/ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando, às suas expensas, os mesmos sem que lhe caiba nenhuma indenização.
- 07- A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo sobre as informações recebidas da CONTRATANTE em razão dos produtos fornecidos sob este contrato, tais como especificações, dados técnicos, dados comerciais, contábeis, financeiros e outros, não os divulgando de qualquer forma e sob qualquer pretexto, senão a seus empregados que tenham necessidade da informação para a entrega dos produtos adquiridos, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal de seus representantes legais e empregados.
- 08- Fica vedado a qualquer das partes sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas neste contrato.
- 09- As despesas com frete, transporte, salários de funcionários da CONTRATADA e/ou de terceiros por ela arregimentados para fornecimento dos produtos, objeto deste instrumento, bem como os encargos sociais/previdenciários/fundiários, direitos trabalhistas, indenizações, ressarcimento por acidente de trânsito e/ou do trabalho e outras expensas daí decorrentes, serão de sua inteira responsabilidade.
- 10- A relação entre as partes não caracteriza, entre estes, vínculo societário e/ou empregatício, pois não se faz presente a habitualidade, assiduidade, pontualidade e salário, cabendo, tão somente, à CONTRATADA, desenvolver seus trabalhos / fornecer seus produtos de forma satisfatória e dentro dos prazos estabelecidos
- 11- A relação entre a CONTRATANTE e os funcionários da CONTRATADA, se houver, não caracteriza, entre estes, vínculo empregatício, pois não se faz presente a subordinação, assiduidade, pontualidade e remuneração salarial dos trabalhos entre as partes, sendo que este empregado encontra-se sujeito e condicionado ao recebimento de ordens exclusiva da CONTRATADA, ficando esta obrigada a remunerar mensalmente seus
- 12- O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses e poderá ser aditado nos limites estabelecidos no Regulamento de Compras, Contratações de Serviços Diversos, Reformas, Serviços Comuns de Engenharia e Arquitetura, Obras e Alienações, Utilizado Para Gestão de Unidades Hospitalares Estaduais do IDTECH, devendo a prorrogação ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

Parágrafo único - Pactuam as partes que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser distratado unilateralmente pela CONTRATANTE, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes junto à CONTRATADA, caso se materialize a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

13- As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Goiânia/GO, como competente para dirimir quaisquer dúvidas, ações ou atos oriundos do presente instrumento, pelo que se tem por renunciado qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.





E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeados e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, 15 de fevereiro 2016.

Testemunhas:

000.308.091-93

Nome:

RG/CI:

CPF/MF:

IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO CONTRATANTE MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS ADVOGADO - OAB/GO 16.716 - ASSESSOR JURÍDICO - IDTECH 13.053.410/0001-42 NEKARA INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS ENREMENA EPRISTRIA E COMERCIO ANA CLAUDIA SOUSA MENDES CORREA DE PLASTICOS LTDA - EPP CONTRATADA VIA UBALDO LOLLI, 207 - CEP: 06550-000 JARDIM MORRO BRANCO PIRAPORA DO BOM JESUS - SP Nome: 424 30/3

RG/CI:

CPF/MF:





# TERMO DE REFERENCIA - INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 037/2016.

OBJETO: Pedido de Cotação Eletrônica de nº 107/2015, que versa sobre a aquisição dos sacos Hamper Azul 240 litros e Hamper Verde 240 litros, visando atender a execução do Contrato de Gestão nº 024/2012, em atendimento e cumprimento das necessidades do Hospital Alberto Rassi – HGG, conforme descrição abaixo:

@WADRO GOMPARK	11(V(0)(D)⊇1:A;	<b>1400</b> 8			
• DESCRIÇÃO	UNI.	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VAI	LOR TOTAL
SACO HAMPER 240L AZUL PACOTE COM 50 UNID	PACOTE	1620	R\$ 43,00	R\$	69.660,00
SACO HAMPER 240L VERDE PC 50 UNID ADES- CC	PACOTE	480	R\$ 71,50	R\$	34.320,00
ANTOS MODENT SEMINATORO DATANOS LA CO	XIII OS 1907	EMESES	-	RS	ന്നുത്തന

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeados e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, 15 de fevereiro 2016.

Nome:

RG/Ci:

CPF/MF:

IDTECH - IN	NSTITU <del>TO DE DESEN</del> VOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO
	CONTRATANTE
3.053.410/0001-42	7/19
KARA INDUSTRIA E COMERCIO	MOMMUNE
DE PLASTICOS LTDA - EPP	MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
UBALDO LOLLI, 207 - CEP: 06550-000  JARDIM MORRO BRANCO	GADO - OAB/GO 16.716 - ASSESSOR JURÍDICO - IDTECH
PIRAPORA DO BOM JESUS - SP	me file
NEKAR	A INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS EIRELLI - EPP
	ANA CLAUDIA SOUSA MENDES CORREA
	CONTRATADA

Testemunhas: Nome: RG/CI: 000. 309 091-93 CPF/MF: